



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VI - Nº 11

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11/2025-GR, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 23855.000214/2025-41, resolve:

Art.1º Constituir a Comissão Permanente do Programa de Gestão de Desempenho – PGD, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com a seguinte composição:

Kamilla Silva Vieira Mousinho Rocha, SIAPE:3392104, Presidente;

Tiago Sayão Rosa, SIAPE:1920720;

Flávio Gálio Araujo Dutra, SIAPE: 1277738;

Valter Antônio de Lima Cavalcante, SIAPE: 1325432;

Pedro Bastos de Macedo Carneiro, SIAPE: 1617132;

Luiz Gonzaga Alves dos Santos Filho, SIAPE: 1100446;

Pedro Diógenes da Silveira Filho, SIAPE: 3402660;

Rodrigo Ramos da Cruz, SIAPE: 1418437.

Art. 2º As competências da comissão permanentes serão:

- a) operacionalizar as normas que regem o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) que serão implantados em diálogo com a PROGEP e as chefias imediatas, zelando pelo atendimento das mesmas;
- b) emitir orientações, em formato de manual, à comunidade universitária sobre os procedimentos para a implantação do PGD;
- c) conceder instrumentos de gestão para o desenvolvimento dos programas;
- d) prestar esclarecimentos, casos as dúvidas não sejam supridas com a utilização dos materiais de apoio e disponibilizar a documentação base para formulação das propostas;
- e) analisar e dar parecer das propostas de adesão ao PGD, e
- f) avaliação do programa no âmbito institucional a partir das avaliações realizadas pelas Unidades e utilizando indicadores próprios.

Art. 3º Não serão competências da comissão Permanente:

- a) realizar a gestão de pessoas dos setores;
- b) realizar a gestão de patrimônio dos setores;
- c) realizar a gestão de recursos tecnológicos dos setores;
- d) realizar o dimensionamento e o regime de trabalho das vagas pelas Unidades; e

e) avaliar e emitir opinião sobre itens/subitens isolados do restante do edital/proposta.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga os efeitos da Portaria Nº 467, de 29 de outubro de 2024.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 38/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO **PARNAÍBA - UFDP**, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDP, considerando o Processo nº: 23855.010798/2024-38 resolve:

Conceder INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06 /2006; da Resolução nº 034/2007 do Conselho de Administração da UFPI, que instituiu o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Cargos da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação-PDIC/TAE, da Universidade Federal do Piauí; dos artigos 11 e 12 , o Anexo XV da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, com alteração da MP 431/08, publicada no DOU de 14/05/2008 e convertida na Lei nº 11.784 de 22/09/2008, publicada no DOU de 23/09/2008 e Anexo XVII da Lei nº 12.772/2012 de 28/12/2012; ao servidor técnico-administrativo desta IFES indicado na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

MATRÍCULA SIAPE	NOME	CARGO	NÍVEL DE CLAS /CAP/PAD. DE VENCIMENTO	%	DATA	TÍTULO /CERTIFICADO APRESENTADO
0364934	ANTONIO CLAUDIO CALDAS MEDEIROS	701824	A-4-16	15	10/12 /2024	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - 2.400H

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 127 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece a Política de Interação com o Mercado no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDP).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 28 de novembro de 2024, e considerando:

- o Processo Nº 23855.005539/2024-23

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Interação com o Mercado no âmbito da UFDPAr, com base nas diretrizes legais.

CAPÍTULO I

ASPECTOS CONCEITUAIS

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam determinados os seguintes conceitos:

I - administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;

III - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

IV - economia de impacto: modalidade econômica caracterizada pelo equilíbrio entre a busca de resultados financeiros e a promoção de soluções para problemas sociais e ambientais, por meio de empreendimentos com impacto socioambiental positivo, que permitam a regeneração, a restauração e a renovação dos recursos naturais e a inclusão de comunidades, e contribuam para um sistema econômico inclusivo, equitativo e regenerativo;

V - *feedback*: comunicação feita entre duas ou mais pessoas, na qual uma delas é avaliada pelos demais com relação às suas ações, comportamentos, tarefas, entre outros;

VI - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

VII - plano de contratação anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo;

VIII - processo de contratação: processo no qual a administração seleciona a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com melhor qualidade possível, para a contratação de uma obra, de um serviço, da compra de um produto, locação ou alienação;

IX - sustentável: aquilo que atende às necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades; e

X - *compliance*: ato de cumprir, de estar em conformidade e de executar regulamentos internos e externos buscando, assim, mitigar o risco atrelado à reputação e ao regulamento legal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Faz-se necessário adotar práticas e procedimentos que assegurem a clareza e a equidade em todo o processo de contratação

mediante os seguintes objetivos:

- I - aprimorar a interação com o mercado fornecedor assegurando tratamento isonômico e a justa competição;
- II - instituir medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;
- III - promover padrões de integridade e conduta ética no comportamento de todos que atuam nos processos de contratação;
- IV - promover o tratamento diferenciado e simplificado às ME/EPP/Equiparadas;
- V - promover as contratações compartilhadas e sustentáveis;
- VI - possibilitar relações comerciais justas, alinhando a uma gestão responsável com os recursos públicos;
- VII - fortalecer a governança e a colaboração entre diferentes partes interessadas;
- VIII - reduzir custos e aumentar a eficiência operacional;
- IX - melhorar a qualidade dos objetos e serviços adquiridos/contratados;
- X - minimizar riscos legais e maximizar o *Compliance*;
- XI - incentivar a inovação por meio de parcerias com o setor privado;
- XII - elaborar processos de contratação que reúnam os parâmetros e elementos descritivos do objeto de forma objetiva, clara, justa e coerente;
- XIII - realizar o credenciamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que se vinculem à UFDFPar para executar o objeto quando convocados;
- XIV - mapear os riscos que possam impactar as atividades e metas da UFDFPar e, ainda, impactar a execução dos contratos firmados;
- XV - conduzir a fase de seleção de fornecedores nas contratações por meio de processo formal, prezando os valores, prazos, regras, entre outros fatores que determinam os riscos;
- XVI - gerenciar os riscos mediante o processo de planejamento, organização, direção e controle dos recursos humanos e materiais da UFDFPar;
- XVII - considerar os pilares econômico, social e ambiental nas contratações públicas;
- XVIII - garantir a qualidade dos objetos contratados, considerando a necessidade de individualização detalhada e, sempre que cabível, solicitar amostra, prova de conceito, qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira;
- XIX - estabelecer um sistema de *feedback* construtivo, no qual ambas as partes possam expressar preocupações, sugerir melhorias e resolver problemas de maneira colaborativa; e
- XX - observar e aplicar as boas práticas da administração pública e dos órgãos de controle.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES LEGAIS

Art. 4º Como forma de promover a governança das contratações públicas, a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDFPar) deve incrementar a interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais, balizada pelos seguintes subsídios da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021:

- I - quando cabível, a confecção dos estudos técnicos preliminares contará com regular e transparente diálogo com o mercado

fornecedor, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, ainda durante o processo decisório sobre qual será o objeto do futuro contrato, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Caberá à UFDFPar:

a) estimar o valor da contratação de acordo com os preços referenciais de mercado e especificidades do objeto contratado, durante a fase de planejamento. A planilha de preços e descrição dos itens estarão em consonância com a realidade do mercado e elaboração final do orçamento estimativo;

b) contactar, mediante solicitação formal, quando se tratar de pesquisa direta de preços, os fornecedores de modo a solicitar a planilha de preços do objeto a ser contratado, para posterior cotação e análise. Ademais, deve ser oferecido para o fornecedor os critérios mínimos para o dimensionamento justo da proposta comercial – como prazos, quantidades, local de realização do serviço, entre outros;

c) realizar chamamento público para os fornecedores interessados em se credenciar junto à UFDFPar para futuros processos de licitatórios; e

d) negociar preços melhores para a Administração dentro dos critérios do instrumento convocatório, assegurando preços mais vantajosos para a UFDFPar.

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade. Caberá à UFDFPar:

a) elaborar instrumento convocatório claro e detalhado, contendo todos os requisitos, critérios de avaliação, prazos e condições;

b) utilizar critérios-chave durante a escolha do fornecedor, como custo, qualidade dos produtos, confiabilidade, inovação e cultura empresarial;

c) dar aos fornecedores a oportunidade de fazer perguntas e obter esclarecimentos sobre o instrumento convocatório e o processo de seleção. As respostas devem ser fornecidas de forma transparente, garantindo que todos tenham acesso às mesmas informações;

d) conceder tratamento diferenciado, nos termos legais, para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, e, sempre que possível, estimular a participação do mercado local e regional;

e) ampliar os meios de publicação dos instrumentos convocatórios, de modo a garantir período de divulgação compatível com a complexidade e o vulto da contratação.

III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores. Caberá à UFDFPar:

a) definir os critérios de desempenho, qualidade do objeto e os requisitos contratuais que os fornecedores devem cumprir. Isso inclui prazos, qualidade, especificações técnicas e quaisquer outras condições acordadas;

b) elaborar normativa de gestão e fiscalização de contratos administrativos, no âmbito da UFDFPar, de modo a padronizar os procedimentos de fiscalização contratual;

c) inspecionar regularmente o cumprimento das obrigações contratuais;

d) revisar regularmente os procedimentos e exigências de contratação para garantir que continuem a ser proporcionais e inclusivos;

e) estabelecer critérios de proporção de aplicação das sanções administrativas (dosimetria); e

f) aferir, periodicamente, a vantajosidade dos preços contratados e registrados em atas.

IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas. Caberá à UFDFPar:

-
- a) reunir parâmetros e elementos descritivos do objeto da aquisição/contratação de forma clara, justa e coerente;
- b) desenvolver e implementar políticas que promovam a inclusão de ME/EPP/Equiparadas em processos de contratação. Isso inclui a definição de metas de participação ou a criação de programas de capacitação para pequenos fornecedores;
- c) coletar *feedback* dos fornecedores sobre as barreiras enfrentadas no processo de contratação e ajustar as práticas e exigências conforme necessário para melhorar a acessibilidade e a participação futura;
- d) realizar treinamentos junto às equipes de planejamento de modo que elas consigam elaborar os artefatos da contratação com critérios exequíveis;
- e) evitar a inclusão de requisitos de contratação que impacte a proposta com custos sem a devida justificativa ou restrinja a competição – como, preposto no local, amostras, comodata, prazos irrealistas, dentre outros; e
- f) utilizar rotinas de fiscalização condizentes com mercado local e regional, exceto quando for para promover a inovação no serviço público.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Caberá à Pró-Reitoria de Administração (PRAD) elaborar e publicizar instruções e portarias para a efetiva aplicação desta Resolução.

Art. 6º As dúvidas suscitadas e os casos omissos nesta Resolução serão dirimidas pela PRAD.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA